

ATA SRP Nº: 020/2023 – I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 022/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESENCIAL E REMOTO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM ASSESSORIA, SUPORTE A USUÁRIOS, MONITORAMENTO, TREINAMENTO NO USO DO SISTEMA E-SUS AB (PEC, CDS, TERRITÓRIO, ATENÇÃO DOMICILIAR E ATIVIDADE COLETIVA), HORUS, CNES, BPA, E-GESTOR E DEMAIS SISTEMAS DISTRIBUÍDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ADMINITRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM DO E-SUS (BANCO DE DADOS E APLICAÇÃO), EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP.
ÓRGÃO GERENCIADOR: CISALP
LICITANTE: VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ATA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, resultantes das propostas de empresa(s) que O MENOR CUSTO, POR LOTE, PARA EVENTUAL FUTURA E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAL E REMOTO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM ASSESSORIA, SUPORTE A USUÁRIOS, MONITORAMENTO, TREINAMENTO NO USO DO SISTEMA E-SUS AB (PEC, CDS, TERRITÓRIO, ATENÇÃO DOMICILIAR E ATIVIDADE COLETIVA), HORUS, CNES, BPA, E-GESTOR E DEMAIS SISTEMAS DISTRIBUÍDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ADMINITRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM DO E-SUS (BANCO DE DADOS E APLICAÇÃO), EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP:

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade n.º M 6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, n.º 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2023, Processo de Licitação n.º 022/2023 e a empresa licitante, conforme descrição das empresas abaixo:

- **VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.598.920.0001-96, com sede na Rua Leandro Martins Costa, n.º 89, subsolo, Bairro Limoeiro, na cidade de Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP 35.300-107, neste ato representado pelo representante legal Glauber Luiz da Silva Costa, portador da Carteira de Identidade RG n.º M – 7866104, órgão expedidor SSP/MG e CPF 006.198.936-30, brasileiro, casado, empresário, diretor de tecnologia, residente e domiciliado a Rua Leandro Martins Costa, n.º 79, apto 01, Bairro Limoeiro, na cidade de Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP 35.300-107.

RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Estatuto e Ata de registro de preços de Consórcio, Lei Estadual n.º 14.167 de 10-01-02, Lei Complementar Federal n.º 123/06 e Portaria n.º 4.320 de 04/09/2019 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, resultantes das propostas de empresa(s) especializadas em Prestação de Serviço Presencial e Remoto na Área de Tecnologia da Informação em Assessoria, Suporte a Usuários, Monitoramento, Treinamento no uso do Sistema E-SUS AB (PEC, CDS, Território, Atenção Domiciliar e Atividade Coletiva), HORUS, CNES, BPA, E-Gestor e demais sistemas distribuídos pelo Ministério da Saúde, Administração e Gerenciamento de Hospedagem do E-SUS

(Banco de Dados e Aplicação), em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos Entes Consorciados ao CISALP e das Clínicas de Especialidades Médicas geridas pelo CISALP, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

1.2.1. Entes consorciados ao CISALP: Arapuá, Brasilândia de Minas, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.

1.2.2. Municípios que consorciarem ao CISALP durante o período de vigência da ata.

1.2.3. Clínicas médicas especializadas geridas pelo CISALP.

1.3. A licitação foi dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento regional, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	12,00	MÊS	Serviços de instalação da aplicação e-SUS AB e banco de dados (utilizando o cenário 6 conforme preconização do MS), importação e unificação de bases de dados (fichas). Configuração e validação da rotina de backup. Disponibilização de aplicação para acompanhamento de produção, monitoramento de indicadores e metas estipuladas pelo MS. Para municípios de até 5 mil habitantes.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.830,80	R\$ 21.969,60
1	12,00	MÊS	Serviços de treinamento na aplicação e-SUS AB e demais sistemas oferecidos pelo MS e utilizados pelos profissionais da AP, conforme descrito no Termo de Referência. Para municípios de até 5 mil habitantes.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.793,02	R\$ 21.516,24

1	12,00	MÊS	Serviços de instalação da aplicação e-SUS AB e banco de dados (utilizando o cenário 6 conforme preconização do MS), importação e unificação de bases de dados (fichas). Configuração e validação da rotina de backup. Disponibilização de aplicação para acompanhamento de produção, monitoramento de indicadores e metas estipuladas pelo MS. Para municípios de 5 ate 10 mil habitantes.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.313,96	R\$ 27.767,52
1	12,00	MÊS	Serviços de treinamento na aplicação e-SUS AB e demais sistemas oferecidos pelo MS e utilizados pelos profissionais da AP, conforme descrito no Termo de Referência. Para municípios de 5 ate 10 mil habitantes.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.471,46	R\$ 29.657,52
1	12,00	MÊS	Serviços de instalação da aplicação e-SUS AB e banco de dados (utilizando o cenário 6 conforme preconização do MS), importação e unificação de bases de dados (fichas). Configuração e validação da rotina de backup. Disponibilização de aplicação para acompanhamento de produção, monitoramento de indicadores e metas estipuladas pelo MS. Para municípios de 10 ate 20 mil habitantes.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.065,09	R\$ 36.781,08
1	12,00	MÊS	Serviços de treinamento na aplicação e-SUS AB e demais sistemas oferecidos pelo MS e utilizados pelos profissionais da AP, conforme descrito no Termo de Referência. Para municípios de 10 ate 20 mil habitantes.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.271,05	R\$ 39.252,60
1	12,00	MÊS	Serviços de instalação da aplicação e-SUS AB e banco de dados (utilizando o cenário 6 conforme preconização do MS), importação e unificação de bases de dados (fichas). Configuração e validação da rotina de backup. Disponibilização de aplicação para acompanhamento de produção, monitoramento de indicadores e metas estipuladas pelo MS. Para municípios de 20 ate 50 mil habitantes.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.428,54	R\$ 41.142,48
1	12,00	MÊS	Serviços de treinamento na aplicação e-SUS AB e demais sistemas oferecidos pelo MS e utilizados pelos profissionais da AP, conforme descrito no Termo de Referência.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.046,41	R\$ 48.556,92

			Para municípios de 20 ate 50 mil habitantes				
1	12,00	MÊS	Serviços de instalação da aplicação e-SUS AB e banco de dados (utilizando o cenário 6 conforme preconização do MS), importação e unificação de bases de dados (fichas). Configuração e validação da rotina de backup. Disponibilização de aplicação para acompanhamento de produção, monitoramento de indicadores e metas estipuladas pelo MS. Para municípios de 50 ate 100 mil habitantes.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.816,23	R\$ 45.794,76
1	12,00	MÊS	Serviços de treinamento na aplicação e-SUS AB e demais sistemas oferecidos pelo MS e utilizados pelos profissionais da AP, conforme descrito no Termo de Referência. Para municípios de 50 ate 100 mil habitantes.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.288,71	R\$ 51.464,52
1	12,00	MÊS	Serviços de instalação da aplicação e-SUS AB e banco de dados (utilizando o cenário 6 conforme preconização do MS), importação e unificação de bases de dados (fichas). Configuração e validação da rotina de backup. Disponibilização de aplicação para acompanhamento de produção, monitoramento de indicadores e metas estipuladas pelo MS. Para municípios acima de 100 mil habitantes.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.209,45	R\$ 62.513,40
1	12,00	MÊS	Serviços de treinamento na aplicação e-SUS AB e demais sistemas oferecidos pelo MS e utilizados pelos profissionais da AP, conforme descrito no Termo de Referência. Para municípios acima de 100 mil habitantes.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.131,91	R\$ 73.582,92
Subtotal Lote R\$ 499.999,56							
Total R\$ 499.999,56							

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas por qualquer ente consorciado do CISALP que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão

gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. E
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. Ou
- 5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. Por razão de interesse público. Ou

5.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

7.2. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.2.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A critério da CONTRATANTE, respeitada a ordem de classificação, os proponentes classificados para, serão convocados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei n 8.666/93.
- 9.2. A Ata de Registro de Preços não obriga ao CONTRATANTE firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.
- 9.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Gerência de Suprimentos, o Pregoeiro, examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 9.4. A CONTRATANTE avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.
- 9.5. Os preços serão publicados no Diário oficial do CISALP, disponível no endereço eletrônico: www.cisalp.mg.gov.br.
- 9.6. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais negociará com a CONTRATADA sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 9.7. A CONTRATADA, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer a CONTRATANTE, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n 8.666/93.
- 9.8. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, a CONTRATADA ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 9.9. Cancelado o registro, a **CONTRATANTE** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 9.10. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a **CONTRATANTE** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, ~~relativamente ao lote que restar frustrado.~~

9.11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no CISALP, a Rua Juquinha Souto,100, Lagoa Formosa/MG.

9.12. A CONTRATADA, desde que precedida de comprovação, pela CONTRATADA, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais;

9.13. A CONTRATADA deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

9.14. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto a **CONTRATANTE**.

9.15. A CONTRATADA, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

9.16. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haver em, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual

teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no CISALP, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Lagoa Formosa - MG, 21 de agosto de 2023.

VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

Glauber Luiz da Silva Costa

CISALP

César Caetano de Almeida Filho

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: